

Arbitragem é validada como forma de resolver disputa trabalhista

Por expressa previsão legal, é possível submeter demandas individuais à arbitragem, sem violação ao princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário.

Com esse entendimento, o juiz Pablo Souza Rocha, da 2ª Vara do Trabalho de Limeira (SP), reconheceu a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar um pedido de anulação de justa causa e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

O magistrado entendeu que a competência para analisar e julgar o caso é de um tribunal arbitral, que deve decidir se as disputas trabalhistas estão vinculadas ao compromisso arbitral.



Reforma trabalhista permite submeter contratos de trabalho à arbitragem

Rocha ressaltou que o compromisso arbitral pode ser aplicado em processos trabalhistas. Isso porque a [reforma trabalhista](#) de 2017 inseriu na CLT o artigo 507-A.

O dispositivo autoriza a pactuação de “cláusula compromissória de arbitragem” nos contratos individuais de trabalho com remuneração superior ao dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, desde que o empregado concorde.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal [já decidiu](#) que as partes podem levar controvérsias para a arbitragem, se o direito debatido for disponível (do qual o sujeito pode abrir mão).

No caso concreto, o compromisso de arbitragem não estava previsto no contrato de trabalho, mas, sim, em um contrato anterior de compra e venda de cotas sociais. No entanto, Rocha notou que o contrato de trabalho era uma cláusula do próprio contrato comercial, a ser executado como forma de cumprir as obrigações estipuladas.

De acordo com o professor **Olavo Alves Ferreira**, doutor em Direito do Estado pela PUC-SP e autor de livros sobre arbitragem, “a decisão reafirma a constitucionalidade da arbitragem trabalhista, já que não há cláusula sujeita a reserva de jurisdição estatal no tema”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0010494-34.2023.5.15.0014

Autores: José Higáudio